



## SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS: ANÁLISE DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NUM TERMO DE REFERÊNCIA DO CEFET/RJ

895

Felipe da Costa Perdigão, Aline Trigo (Orientadora)

José Aires Trigo, Úrsula Maruyama (co-orientadora)

e-mail: [aline.trigo@cefet-rj.br](mailto:aline.trigo@cefet-rj.br); [maruyama.academic@hotmail.com](mailto:maruyama.academic@hotmail.com)

CEFET-RJ / UNESA / IFGOIANO, SETEC/MEC – Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF

**Resumo:** A Administração Pública, vem criando leis, decretos e instruções normativas para incorporar critérios e práticas de sustentabilidade nas suas aquisições. Neste sentido, esta pesquisa investiga a presença de critérios de sustentabilidade nos serviços públicos de uma Instituição de Ensino Superior (IES) federal, a partir da análise comparativa dos requisitos presentes no termo de referência de um edital de concessão de um serviço público com os seus requisitos legais. Metodologicamente, apresenta-se como pesquisa qualitativa de cunho exploratório. Identificou-se a presença no termo de referência de aspectos relacionados ao uso racional e eficiente de recursos naturais, à gestão de resíduos sólidos, bem como a importância da saúde, segurança e da vigilância sanitária. Desta forma, contribui-se para uma economia dos recursos públicos, a partir da incorporação da sustentabilidade, bem como da contribuição à redução do impacto ambiental negativo, desde a fase de planejamento de um edital.

**Palavras-Chave:** Critérios e práticas de sustentabilidade, Serviço Público, Administração Pública.



## 1. Introdução

A Administração Pública apresenta um expressivo poder de compra, que varia entre 15 e 20% do PIB (MMA, 2017), produzindo impacto socioambiental. Como o volume de recursos envolvidos é elevado nas aquisições governamentais, “o setor público, como consumidor de grande porte, encontra-se em posição privilegiada para criar economias de escala, que alavancam as margens de lucros dos produtores e reduzem seus riscos” (MOURA, 2012). Neste sentido, os gastos devem ser gerenciados de forma estratégica, como um instrumento para promover políticas públicas que se destinam ao bem-estar social.

Na definição de consumidor, não é visto somente o indivíduo, mas também as instituições públicas e privadas passam a ser reconhecidas como tal, sendo estas consumidoras crescentes de bens e serviços (PORTILHO; RUSSO, 2008). A Administração Pública vem criando leis, decretos e instruções normativas para incorporar critérios e práticas de sustentabilidade nas suas aquisições, surgindo assim, as compras públicas sustentáveis (CPS), que se constituem numa ferramenta com grande potencial para promover políticas ambientais com investimentos direcionados à sustentabilidade.

O objetivo deste estudo é investigar a sustentabilidade ambiental presente nos serviços da Administração Pública, a partir da identificação e análise de requisitos presentes num termo de referência do edital de concessão de um serviço público.

Metodologicamente, esse estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa que retrata um nível de realidade que não pode ser quantificado, pelo contrário, onde se trabalha com dados subjetivos, valores e opiniões (LAKATOS E MARCONI, 2003). Classifica-se, quanto aos objetivos, como pesquisa exploratória e descritiva (GIL, 2012).

Com relação aos procedimentos de pesquisa, identifica-se como bibliográfica e documental, e é um estudo de caso (DIEHL e TATIM, 2004) por realizar uma análise comparativa dos critérios de sustentabilidade estabelecidos nas normas e manuais com os presentes no Termo de Referência de um edital que trata da contratação de empresa especializada na realização do serviço de limpeza e conservação da área externa do campus Maracanã de uma Instituição de Ensino Superior (IES), que é o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).



## 2. Sustentabilidade na Administração Pública

A preocupação com o meio ambiente influencia cada vez mais os setores econômicos do país, seja na extração de recursos naturais quanto na produção ou na destinação dos seus resíduos, ou seja:

[...] aprimorar a sustentabilidade dos processos, em todos os setores produtivos, é uma estratégia vital para assegurar os recursos do planeta para o futuro, baseado na utilização de energias renováveis, tecnologias limpas e na proteção do meio ambiente (BAPTISTA, ROMANEL, 2013, p. 28).

Atender as necessidades atuais e das futuras gerações e buscar uma sociedade justa e de iguais oportunidades (MMA, 2017) pode ser observado quando a sustentabilidade é vivenciada no cotidiano das organizações e no planejamento das ações/ medidas. Neste sentido, a Administração Pública vem encarando grandes desafios ambientais, como economizar energia e água, reduzir a geração de resíduos, adquirir produtos que causem menos danos e promover condições de trabalho decente.

Anualmente, mais de 600 bilhões de reais são gastos com a contratação de serviços e compra de bens por parte do governo federal, sendo este valor referente a aproximadamente 15% do PIB brasileiro (MMA, 2017). Mediante esse cenário, as instituições públicas têm sido motivadas a repensar os atuais padrões de produção e consumo, buscando a redução dos impactos socioambientais negativos.

Nas contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser incorporados critérios sustentáveis que colaboram para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, segundo o Decreto nº 9178, de 23 de outubro de 2017.

Os critérios e práticas sustentáveis são vistos como especificações técnicas do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, de forma geral: baixo impacto sobre recursos naturais; preferência para recursos de origem local; maior eficiência energética; maior geração de empregos local; maior vida útil e menor custo de manutenção; uso deecoinovações; origem sustentável; e utilização de produtos originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (art. 4, BRASIL, 2017).



Torna-se estratégico para a promoção da sustentabilidade nas atividades públicas que as contratações e as compras sejam delimitadas pelas necessidades de cada instituição e que se conheça a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos. Segundo Arantes (2014), a incorporação dos critérios de sustentabilidade é entendida como uma execução contratual, podendo ser exigidos atestados emitidos por instituição pública ou privada, garantindo que a execução do serviço cumpra os requisitos contratuais. As obrigações da contratada devem estar atribuídas ao objeto contratual e podem originar-se da inclusão de normas ambientais ou de outras atribuições estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço.

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, prevê que as empresas contratadas devem adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

### **3. Contratações de serviços na Administração Pública**

Segundo Meirelles (2020), todas as atividades realizadas pela Administração Pública Federal são serviços públicos, sejam por necessidades essenciais e secundárias da comunidade, sejam por conveniência do Estado. Dentre as diferentes formas de prestação do serviço público (MEIRELLES, 2020), têm-se os serviços descentralizados, que são “prestados por terceiros, para os quais o Poder Público transferiu a titularidade ou a possibilidade de execução, seja por outorga (...), seja por delegação (por contrato – concessão ou ato unilateral – permissão).”

Os serviços de vigilância, transporte e de limpeza tem uma atenção especial, como demais serviços a serem contratados, quanto à presença dos critérios de sustentabilidade no Termo de Referência durante o processo licitatório. São serviços classificados como essenciais à comunidade do CEFET/RJ, cujo modo de execução ocorre indiretamente, ou seja, quando o Poder Público concede a pessoas jurídicas a possibilidade de executarem os serviços, por meio de concessão, por exemplo.



Os serviços concedidos (ou a concessão de serviços públicos) são os delegados às pessoas jurídicas de direito privado ou consórcio de empresas, que demonstrem capacidade para o seu desempenho, mediante licitação, na modalidade de concorrência (VIOLIN, 2002). A concessão de serviços públicos é regida pela Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e Lei nº 9.074/1995 e o contrato de prestação realizado pela Administração Pública se verifica por meio da terceirização de serviços considerados como atividade-meio da Administração, como serviços de limpeza, conservação, copeiragem, manutenção, recepção e vigilância etc.

899

### 3.1. Serviço de vigilância

A publicação desenvolvida pelo MPOG/ SLTI (2014a), conhecida por Caderno de Logística “Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial”, apresenta um manual de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Nos termos da Lei nº 7.102/83, os serviços de vigilância compreendem os serviços de vigilância ostensiva, de transporte de valores e ainda de serviços orgânicos de segurança.

Por ser uma atividade meio, a vigilância patrimonial é uma atividade da Administração, cujo serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, busca garantir a integridade do patrimônio e evitar algum tipo de atentado ou lesão física às pessoas (MPOG/SLTI, 2014a).

Neste sentido, algumas práticas e critérios sustentáveis devem ser incorporados na contratação deste tipo de serviço pela Administração Pública. Estes aspectos estarão presentes nos Termos de Referência e/ou Minuta de Contrato. Contudo, não existe impedimento para que os órgãos ou entidades contratantes definam a verificação de outras práticas sustentáveis, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas no site Compras Sustentáveis Públicas do governo brasileiro.



### 3.2. Serviço de transporte

A publicação desenvolvida pelo MPOG/ SLTI (2014b), conhecida por Caderno de Logística “Prestação de Serviços de Transporte”, demonstra um manual de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Transporte, com fornecimento ou não de veículo e/ou mão de obra, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

De acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008, a contratação de prestadoras de serviço de transporte se verifica com ou sem condutor. Com relação ao tipo de veículo contratado, consideram-se os veículos de serviços comuns, que se destinam ao transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas (MPOG/ SLTI, 2014b).

Na gestão das frotas de veículos na Administração Pública devem ser previstas soluções inovadoras, que resultem em sustentabilidade e eficiência. Neste sentido, aconselha-se a incorporação de critérios e práticas sustentáveis nas especificações do objeto ou obrigações da contratada, que atendam às diretrizes de sustentabilidade, conforme dispõe o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Contudo, não existe empecilho para que os órgãos ou entidades contratantes definam a inclusão de outras práticas sustentáveis, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas no site Compras Sustentáveis Públicas do governo brasileiro.

### 3.3. Serviço de limpeza, asseio e conservação

A publicação desenvolvida pelo MPOG/ SLTI (2014c), conhecida por Caderno de Logística “Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação”, apresenta um manual de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.



Os serviços são contratados de acordo com a “área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.” (MPOG/ SLTI, 2014c) As áreas físicas incluem principalmente as áreas internas e áreas externas.

Quanto às especificações técnicas ou obrigações para a realização deste tipo de serviço, a contratada deve apresentar mecanismos/ medidas que estimulem a implementação da sustentabilidade e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, entre outros, a serem adotadas e que estejam presentes nos Termos de Referência e/ou Minuta de Contrato. Como para os demais serviços supracitados, pode haver a inclusão de outras práticas sustentáveis por órgãos ou entidades contratantes, desde que julguem pertinentes para a prestação dos serviços.

#### 4. Estudo de Caso: Contratações no CEFET/RJ

O estudo de caso busca analisar e comparar os critérios e práticas de sustentabilidade regulamentadas pelo MPOG/ SLTI (2014c), pelo decreto nº 9.178/2017 e pela Instrução Normativa nº 01/2010, aplicados para a contratação de um dos serviços públicos – asseio, limpeza e conservação, que é essencial ao bom funcionamento da Instituição de Ensino Superior (IES) e ao bem-estar de seus administrados, com o que se encontra no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato do serviço a ser concedido por uma empresa terceirizada, mediante licitação, em um dos campi do CEFET/RJ.

Procurou-se, portanto, por um Termo de Referência (de um edital do ano de 2019) de um dos três serviços descritos neste trabalho que deve ser executado no campus Maracanã do CEFET/RJ. O edital Pregão Eletrônico nº 38 de 2019 trata da contratação de empresa especializada na realização do serviço continuado diário de limpeza e conservação da área externa (pátio e áreas verdes e pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à eficácia do serviço para o período de 12 meses.



Nos dados fornecidos pelo CEFET/RJ (2019) no edital, a área externa do campus Maracanã mede 17.823 m<sup>2</sup>, compreendendo:

- pisos pavimentados adjacentes às edificações que equivale a 7.056 m<sup>2</sup>;
- varrição de passeio e arruamentos que equivale a 4.191 m<sup>2</sup>;
- pátios e áreas verdes (bosque) que equivale a 5.076 m<sup>2</sup>;
- esquadrias externas (face externa exposta a risco) que equivale a 1.500 m<sup>2</sup>.

902

No Anexo I do referido edital, há o Termo de Referência, item 22 ações devem ser empregadas pela contratada quanto à Sustentabilidade Ambiental. Descreve-se que as ações da contratada devem estar alinhadas com campanhas, projetos ou programas em vigor no CEFET/RJ.

Desde 2017, o CEFET/RJ possui uma Divisão de Estratégia para Sustentabilidade Ambiental Institucional que vem estimulando estratégias inovadoras e desenvolvendo programas e projetos que promovem a discussão sobre a Sustentabilidade Ambiental Institucional, dentre eles: projeto Consumo Consciente de Água, com intuito de demonstrar a importância de um uso sustentável no âmbito da instituição e o projeto Recicla CEFET/RJ, que desde agosto de 2015, vem implementando a coleta seletiva solidária. (CEFET/RJ, 2017). Além disso, outras medidas, colocadas pelo Edital, necessitam ser atendidas pela contratada:

22.2.2.1 Otimizar a utilização de recursos, a redução de desperdícios e de poluição.

22.2.2.2 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

22.2.2.3 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

22.2.2.4 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

22.2.2.5 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica).

22.2.2.6 Adotar medidas para evitar o desperdício de água [...].

22.2.2.8 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

22.2.3 Realizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).



22.2.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento [...].

22.2.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, promovendo ou participando de campanhas, como as de recolhimento de pilhas e baterias, descarte de material eletrônico, lâmpadas e pneus, ou outras que se fizerem necessárias.

22.2.8 Pilhas e baterias que contenham ou não, em suas composições, chumbo, cádmio, mercúrio ou outros compostos, devem ser recolhidas, armazenadas e encaminhadas conforme a Legislação Ambiental em vigor.

#### 4.1. Análise e discussão dos resultados

Os Subtítulos das Sessões do trabalho devem ser posicionados à esquerda, em negrito, numerados com algarismos arábicos em subtítulos (1.1, 1.2, 1.3, etc.) e somente com a primeira inicial maiúscula. Deve-se utilizar texto com fonte *Times New Roman*, tamanho 12, em negrito.

Observa-se que os itens iniciais do capítulo Sustentabilidade do termo de referência do edital nº 38/ 2019 analisado (22.2.2.1 ao 22.2.2.3, 22.2.2.5) atendem as ideias descritas nos critérios e práticas sustentáveis que se encontram no Decreto nº 9.178/2017, colaborando para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Os itens 22.2.2.4, 22.2.2.6 a 22.2.2.8, 22.2.4 a 22.2.7 atendem as ações apresentadas na Instrução Normativa nº 01/ 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

Não obstante, as medidas sugeridas pela publicação Cadernos de Logística da MPOG/SLTI (2014c) são verificadas nos seguintes itens do Termo de Referência: 22.2.2.7, 22.2.2.8, 22.2.4, 22.2.6, 22.2.7, 22.2.8, 22.2.9.

No termo de referência do edital analisado, há um item ‘Outras Boas Práticas’, que descreve especificamente medidas sobre uso racional da água, uso racional de energia e saneantes domissanitários (tipo de material de limpeza). Este é observado no termo de referência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (2018).



Dentre as informações consideradas relevantes que se apresentam no edital analisado, destaca-se o “item 9.10: A Gestão Ambiental dos resíduos sólidos recicláveis é de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma elaborar, propor, executar, participar, dentre outras ações, de campanhas que visem à redução e correta destinação dos materiais em questão.” Mais uma vez, demonstra-se a necessidade de alinhamento da empresa contratada ao contratante, através de apoio aos programas e projetos já existentes e relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis.

O capítulo 12 do termo de referência do edital analisado relativo às “Obrigações da contratada” revela (em alguns itens) uma preocupação quanto ao uso eficiente dos recursos naturais (água e energia) e à gestão de diferentes tipos de resíduos sólidos, além de práticas de redução de desperdício e de poluição.

A análise demonstra que as medidas e os mecanismos relacionados à sustentabilidade se encontram presentes no Termo de Referência do edital analisado, para que assim, o serviço contratado seja prestado de forma segura e responsável dentro do CEFET/RJ.

## 5. Considerações Finais

Os serviços públicos poderão proporcionar uma economia futura à Administração Pública, a partir da incorporação da sustentabilidade, bem como da contribuição à redução do impacto ambiental negativo, desde a fase de planejamento de um edital até a execução dos serviços.

De fato, as exigências relacionadas à contratação de serviços públicos, que se apresentam como critérios e práticas sustentáveis no Decreto nº 9.178/2017, que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e na Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, possuem grande afinidade com questões essencialmente ambientais, deixando em segundo plano ou até mesmo negligenciando aspectos sociais e econômicos.



Enquanto que os Cadernos de Logística do MPOG/ SLTI (2014) descrevem um manual de orientação sobre os principais aspectos de saúde, segurança e de vigilância sanitária que devem ser observados na contratação de serviços públicos classificados como essenciais à comunidade da instituição de ensino em questão, cujo modo de execução ocorre indiretamente, ou seja, quando o Poder Público concede a pessoas jurídicas a possibilidade de executarem os serviços.

Torna-se estratégico para a promoção da sustentabilidade nas atividades públicas que as contratações sejam delimitadas pelas necessidades de cada instituição e que se conheça a legislação aplicável e características dos serviços que poderão ser contratados. Neste sentido, os termos de referência são ferramentas importantes para que a Administração Pública possa exigir e promover mudanças socioambientais profundas nos padrões de consumo das instituições que contratam os serviços públicos.

Neste estudo, o objetivo da pesquisa foi atendido ao levantar e comparar os critérios e práticas de sustentabilidade regulamentadas pelo MPOG/ SLTI (2014c), pelo decreto nº 9.178/2017 e pela Instrução Normativa nº 01/2010, aplicados para a contratação de um dos serviços públicos – asseio, limpeza e conservação, que é essencial ao bom funcionamento da Instituição de Ensino Superior (IES) e ao bem-estar de seus administrados, com o que se encontra no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato do serviço a ser concedido por uma empresa terceirizada, mediante licitação, em um dos campi do CEFET/RJ. Além dos requisitos, houve a inclusão de outras práticas sustentáveis por órgãos ou entidades contratantes, que se julga pertinente para a prestação do serviço em questão.

Observa-se também a presença de medidas e mecanismos relacionados à sustentabilidade para que o serviço contratado seja prestado de forma segura e responsável dentro da IES. Recomenda-se, para futuros trabalhos, a análise dos critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço público contratado.



## REFERÊNCIAS:

BAPTISTA Jr., J. V.; ROMANEL, C. Sustentabilidade na indústria da construção: uma logística para reciclagem dos resíduos de pequenas obras. Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management) v. 5, n. 2, p. 27-37, jul./dez. 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/urbe/v5n2/a04v5n2.pdf>> Acesso em 24 nov. 2019.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Artigo 175. 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_15.12.2016/art\\_175\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_175_.asp)> Acesso em 21 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm)>. Acesso em 7 Jun. 2019.

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8987cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm)> Acesso em 7 Jun. 2020

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9074cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9074cons.htm)> Acesso em 4 Mai. 2020.

\_\_\_\_\_. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>>. Acesso em: 5 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/413-instrucao-normativa-n-3-de-15-de-maio-de-2008>>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm)> Acesso em 5 Jun. 2020

\_\_\_\_\_. MPOG/ SLTI. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da informação. Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.licitacoessustentaveis.com/2010/01/in-sltimpog-n-01-de-19012010.html>> Acesso em 11 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. MPOG/ SLTI. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Prestação de serviços de vigilância patrimonial. 2014a. Disponível em: <[https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos\\_vigilancia.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_vigilancia.pdf)> Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília: SLTI, 2014a. Disponível em: < Acesso em 28 Jul. 2020

\_\_\_\_\_. MPOG/ SLTI. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Prestação de serviços de transporte. 2014b. Disponível em: <[https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos\\_transportes.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_transportes.pdf)> Acesso em 28 Jul. 2020



\_\_\_\_\_. MPOG/ SLTI. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação. 2014c. Disponível em: < [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos\\_limpeza.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_limpeza.pdf) > Acesso em 28 Jul. 2020

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 9178, de 23 de outubro de 2017. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm) > Acesso em 28 Jun. 2020

CEFET/RJ. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. Cefet Sustentável. Painel de Sustentabilidade Ambiental Institucional. 2017. Disponível em: <<http://sustentabilidade.cefet-rj.br/>> Acesso em 10 Jul. 2020.

CEFET/RJ. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 38/2019. 2019. Disponível em:< <http://www.cefet-rj.br/index.php/editais-de-licitacoes> > Acesso em 12 Jul. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do trabalho. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MEADOWS, D. H. et. al. Limites do Crescimento. 1.ed. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MEIRELLES, H.L. Temas de direito administrativo: serviços públicos e bens públicos. 2020. Disponível em: < [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/gestao-e-controle/cursos/anexo\\_direito\\_basico\\_servidor\\_publico/servicos\\_bens\\_publicos.pdf](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/gestao-e-controle/cursos/anexo_direito_basico_servidor_publico/servicos_bens_publicos.pdf) > Acesso em 15 Jul. 2020.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. A3P. Agenda Ambiental na Administração Pública. 5 Edição. Brasília. 2017. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/> > Acesso em 25 Jun. 2020.

MOURA, A.M.M. O papel das compras públicas sustentáveis na economia verde. Desafios do Desenvolvimento. Ano 9. Edição 72. 2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Aline/Documents/Aline\\_Trigo\\_Backup\\_15\\_03\\_2020/Backup\\_Aline\\_03\\_08\\_2019\\_notebook\\_hp/documentos/CEFET/Iniciacao\\_20122/Felipe/O%20papal%20das%20compras%20p%C3%BAblcas%20sustent%C3%A1veis%20na%20economia%20verde.html](file:///C:/Users/Aline/Documents/Aline_Trigo_Backup_15_03_2020/Backup_Aline_03_08_2019_notebook_hp/documentos/CEFET/Iniciacao_20122/Felipe/O%20papal%20das%20compras%20p%C3%BAblcas%20sustent%C3%A1veis%20na%20economia%20verde.html) > Acesso em 1 Ago. 2020.

PÓRTILHO, F.; RUSSO, F.F. Processo Marrakech — o consumo sustentável visto pelos organismos internacionais. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, IV, 2008, Brasília. Anais eletrônicos... Brasília: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 2008. Disponível em: Acesso em: 12 jan. 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Termo de Referência / Projeto básico de prestação de serviços de limpeza e conservação às Unidades de saúde e odontológicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <[https://intranet.cbmerj.rj.gov.br/sistemas/download\\_edital/1162/201803150459350851c5327a365b16927c93f5295633f1c2.pdf](https://intranet.cbmerj.rj.gov.br/sistemas/download_edital/1162/201803150459350851c5327a365b16927c93f5295633f1c2.pdf) > Acesso em 22 Jul. 2020.

TST. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Súmula nº 331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT



divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. 2011. Disponível em:  
<[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-331](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-331)>  
Acesso em 22 Jul. 2020.

VIOLIN, T.C. A terceirização ou concessão de serviços públicos sociais. 2002. Disponível em:  
<<https://jus.com.br/artigos/3515/a-terceirizacao-ou-concessao-de-servicos-publicos-sociais>> Acesso em  
29 Jul. 2020.

**ISBN nº 978-65-993495-0-8**

908